

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024039198 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de perícia na Ação nº 0801580-89.2023.8.15.0371, movida por WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA, em face de FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, ERIVALDO GONCALO DA SILVA E BANCO VOTORANTIM S.A.

Data da Autuação: 27/03/2024

Parte: 5ª Vara Mista / Sousa e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA.** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito,** venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no id. 85886847.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0801580-89.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA, CPF/CNPJ: 107.039.094-10



- 1.1.5 Réu (s): REU: FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, CPF: 033.889.914-64, ERIVALDO GONCALO DA SILVA, CPF: 032.271.664-02 e BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ: 59.588.111/0001-03
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: 12617929444 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de março de 2024

SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE Técnico Judiciário mat. 474.198-6 Assinatura eletrônica

Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### 5ª Vara Mista de Sousa

Processo nº 0801580-89.2023.8.15.0371

#### DESPACHO

- 1. Diante da declaração da parte autora de que não possui condições de custear as despesas do processo e, ainda, pelos elementos sobre seus rendimentos e pela ausência de elementos que infirmem tal declaração, **defiro a gratuidade da justiça**, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do CPC.
- 2. Remetam-se os autos ao CEJUSC para realizar a audiência de conciliação/mediação.
- 3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio eletrônico.
- 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência (do art. 334, *caput*, do CPC).
- 5. A citação e intimação deverão conter especificamente a transcrição do §§8º e 9º do art. 334 do CPC.
- 6. As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.
- 7. Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.
- 8. Se decorrer o prazo legal sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.



- 9. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 10. Se a parte ré não for localizada no endereço declinado na exordial para citação, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa-PB, datado e assinado eletronicamente.

#### Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



#### PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

#### 5ª Vara Mista de Sousa

Processo nº 0801580-89.2023.8.15.0371

#### DECISÃO

Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelas partes para produção de provas. Assim:

- 1. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de São João do Rio do Peixe para que, em 10 dias, apresente cópia do cartão do autógrafo do autor ou certidão de inexistência de cartão de firmas. De outro lado indefiro o requerimento do primeiro réu para oficiar o cartório de Cajazeiras, por não possuir relação com a controvéria fixada na decisão de saneamento.
- 2. Simultaneamente, intime-se o réu Banco Votantim para indicar provas a produzir, em 10 dias.
- 3. Determino a produção de perícia na firma constante no ATPV que possibilitou a transferência do cadastro do veículo objeto da lide. Para tanto, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA** para a realização da mencionada perícia, deixando de adotar as providências elencadas no art. 465, §2º do CPC, em virtude do referido perito já ter realizado outras perícias de igual natureza nesta unidade judiciária.

Aplica-se ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada em conformidade com o Ato nº 43/2022, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cujo valor deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo os seguintes quesitos do Juízo: a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica? b) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?. **Orientações:** Se os documentos apresentados não forem hábeis ao exame grafoscópico, o perito deve informar ao Juízo para que inste as partes à devida complementação; o perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre o resultado do processo; os quesitos devem ser respondidos na seguinte ordem: quesitos do Juízo; quesitos da parte ré (se houver); quesitos da parte autora (se houver).

- 3.1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impedimento ou suspeição ao perito, se for o caso; apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicar assistente técnico. No mesmo prazo, deverá a parte autora comparecer no Cartório desta unidade, para fins de colheita de assinatura em cartão de autógrafo.
- 3.2. Após, proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os documentos discutidos nos autos. Anoto o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito.



- 3.3. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.
- 4. Em seguida, voltem os autos conclusos para o exame dos requerimentos de produção de prova oral.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

#### Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



#### Ao Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB

PROCESSO nº 0801580-89.2023.8.15.0371

PARTES: WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA X FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO e outros (2)

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, inscrito no CPF sob n° 021.205.144-02, Perito Grafotécnico nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, graduado em Engenharia Civil com especializações em:

Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;

Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;

Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,

Inscrito no CREA NACIONAL sob o n° 160163983-0, identidade n° 1792045-SSP-PB, NIT/PIS/PASEP N° 12617929444, vem perante a Vossa Excelência **informar que aceita o encargo de atuar como PERITO.** 

Por oportuno, este *expert* vem esclarecer que os documentos acostados aos autos possuem qualidade suficiente para elaboração do trabalho pericial com segurança.

Assim, este auxiliar da Justiça vem informar a este Douto Juízo, o prosseguimento do trabalho pericial com a devida elaboração do laudo técnico.

Nestes termos.

Pede-se deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2024.







## Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.039.198

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista

Trata-se de requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0801580-89.2023.8.15.0371, movida WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA, CPF 107.039.094-10, em face de FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, CPF 033.889.914-64, ERIVALDO GONCALO DA SILVA, CPF 032.271.664-02, E BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ 59.588.111/0001-03, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação 0801580-89.2023.8.15.0371, movida WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA, CPF 107.039.094-10, em face de FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, CPF 033.889.914-64, ERIVALDO GONCALO DA SILVA, CPF 032.271.664-02, E BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ 59.588.111/0001-03, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

02/04/2024

Número: 0801580-89.2023.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 13/03/2023 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Defeito, nulidade ou anulação

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES (ADVOGADO)
FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO (REU)	GERALDA QUEIROGA DA SILVA (ADVOGADO)
ERIVALDO GONCALO DA SILVA (REU)	CLENILDO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
88077 412	02/04/2024 11:01	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.039.198 - referente a requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo em referência.





### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.039.198

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista-

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0801580-

89.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 398,81 e Previdência: R\$ 79,76 valor arbitrado nos termos de fls. 10

#### Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista-nos atos do processo 0801580-89.2023.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
05.901	02	122	5046	Adm. – 1° Grau	Contributivas	/60

<sup>\*</sup>Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 03 de abril de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

15/04/2024

Número: 0801580-89.2023.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 13/03/2023 Valor da causa: R\$ 10.000,00

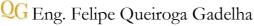
Assuntos: Defeito, nulidade ou anulação

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES	
	(ADVOGADO)	
FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO (REU)	GERALDA QUEIROGA DA SILVA (ADVOGADO)	
ERIVALDO GONCALO DA SILVA (REU)	CLENILDO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)	
BANCO VOTORANTIM S.A. (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
88588 148	10/04/2024 17:19	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801580-89.2023.8.15.0371 – WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR) X FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, ERIVALDO GONCALO DA SILVA, e BANCO VOTORANTIM S.A. (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

<a href="mailto:qgpericias@gmail.com/">qgpericias@gmail.com/</a> (@ @qgpericias

Processo 0801580-89.2023.8.15.0371







Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

PROCESSO Nº 0801580-89.2023.8.15.0371

AUTOR: WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA RÉU: FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, ERIVALDO GONCALO DA SILVA, e BANCO VOTORANTIM S.A.

# PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

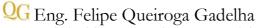
# <u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>quericias@gmail.com</u> / (a) (qgpericias Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



Num. 88588148 - F



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

### LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foi questionada a assinatura encontrada no documento: *Autorização p/Transferência de Propriedade de Veículo- ATPV, Data:18/10/2019, sob id. 70227464 - Pág. 2*), juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

#### 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a Assinatura Questionada foi confrontada com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos que a parte Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.







Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

### 2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **01 (uma)** assinatura (**manuscrito digitalizado**) encontrada no documento questionado em que a parte Autora requer exame grafotécnico e que foi deferidos por esse Juízo.

O documento onde consta a Assinatura Questionada **não foi apresentado em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

#### **ASSINATURA QUESTIONADA**

Weltintian Alexander Son Salvar assinatura do proprietario (vendedori)

Assin<mark>atura ques</mark>tionada 01(AQ 01- Autorização p/ Tra<mark>nsferênc</mark>ia de Proprie<mark>dade de Ve</mark>ículo- ATPV, Data:18/10/2019, sob id. 70227464 - Pág. 2)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



Num. 88588148



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

#### **ASSINATURAS PADRÕES**

Willington assistance da Sura

Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG nº. 003.913.930, Expedição:20/04/2018, sob id. 87707058 - Pág. 3)

Wellingston Clypande da Silya

Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Coleta de Assinaturas, Data: 25/03/2024, sob id. 87707058 - Pág. 1)

Wellington allsonde da silva

Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinaturas, Data: 25/03/2024, sob id. 87707058 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) — partiu do punho escritor do <u>Sr. WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA</u>.

#### 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

#### 6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

#### 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames da assinatura perquirida utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (@) (@qgpericias

Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



Num. 88588148 -



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

# CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

#### **NEGATIVO** DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:** 

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspect	t <mark>o Geral</mark> da escrita	Divergente
	2	Veloci	dade	Divergente
D.B.E	3	Pressã	0	PREJUDICADA
ia S	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + p <mark>ressão)</mark>	Divergente
ē	5	Ritmo		Divergente
dem	6	<mark>Pro</mark> jeç	ão da escrita (velocidade + ri <mark>tmo + d</mark> ireção)	Divergente
ŏ	7	Grau d	le habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	Divergente
	8	Andan	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente
	12	Propo	rcionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
/0s		12.2	Later and the later (Color of Color of	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
08		12.3	Interliterais	Divergente
eral		12.4	Intergramáticos	Divergente
Ë	13	<del>                                     </del>		Divergente
Ö	14	Comportamento das passantes		Divergente
	15	Disposição no contexto		Divergente
	16	Desen	volvimento lateral	Divergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Propoi	rcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	· ·	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20		s angulares e curvilíneos	Divergente
g	21	Ataque	<del>_</del>	Divergente
néti	22	Remat		Divergente
<u> </u>	23		OCINÉTICA	Divergente
Grafocinética	24		afinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <a href="mailto:qgpericias@gmail.com/">qgpericias@gmail.com/</a> (@ @qgpericias







Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

### ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no documento retromencionado e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

#### ASSINATURA QUESTIONADA

#### ASSINATURAS PADRÕES

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico

Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup>- Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferente padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos			
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
WELLINGHTON	5	7/5/6	Divergente
ALEXANDRE	8	3/5/2	Divergente
DA	1	1	Convergente
SILVA	3	3/2	Divergente

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias

Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: a letra "W" e a junção das letras "e", "l", "l" e "i", e a letra "n" da palavra "Wellinghton", a junção das letras "A", "l" e "e" da palavra "Alexandre", e as letras da sílaba "Sil" da palavra "Silva";

#### **ASSINATURAS QUESTIONADAS**



Assinatura questionada 01(AQ 01- Autorização p/ Transferência de Propriedade de Veículo- ATPV, Data:18/10/2019, sob id. 70227464 - Pág. 2)

### **ASSINATURAS PADRÕES**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG nº. 003.913.930, Expedição:20/04/2018, sob id. 87707058 - Pág. 3)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Coleta de Assinaturas, Data: 25/03/2024, sob id. 87707058 - Pág. 1)

Wellington Ollsonche da Siva

Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Coleta de Assinaturas Data: 25/03/2024 sobjid 87707058 - Pág 1)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

gpericias@gmail.com / @ @qgperici Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

14 – **DO ERRO DE ORTOGRAFIA** – De acordo com documento de identidade do Autor seu nome é <u>WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA</u>. Assi, é possível verificar que a Assinatura Questionada foi escrita de maneira errada, posto que foi escrita faltando as letras "g" e "h", da seguinte forma: "WELLINTON", erro que não se observa nas Assinaturas Padrões, vejamos:

#### Nome do Autor no documento de RG:

REGISTRO 003.913.930	DATA DE EXPEDIÇÃO	20/04/2018
WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA		

RG. 003.913.930, Expedição:20/04/2018, id. 70227463 - Pág. 2

#### Na Assinatura Questionada:

Weltinan Alexander St. Salha

AQ 01- Autorização p/ Transferência de Propriedade de Veículo- ATPV, Data:18/10/2019, sob id. 70227464 - Pág. 2

### Nas Assinaturas padrões:

Willington alleganor da Sivaz

AP 01 – RG nº. 003.913.930, <mark>Expedição:20/04/2018, sob id. 87</mark>707058 - Pág. <mark>3</mark>

Wellingston Curamore da Silva

AP 02 – Coleta de Assinaturas, Data: 25/03/2024, sob id. 87707058 - Pág. 1

Wellington alisande da siva

AP 03 – Coleta de Assinaturas, Data: 25/03/2024, sob id. 87707058 - Pág. 1





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 8. QUESITOS

#### 8.1 O Juízo apresentou quesitos, conforme id.85886847, quais sejam:

1 - A firma questionada como sendo a do autor é autêntica?

Resposta: Não é autêntica.

2 - Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?

Resposta: Favor ver quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.

#### 8.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id.87739133, quais sejam:

1- A assinatura lançada no documento de id nº 70227464 (p. 02) dos autos, provieram do punho do requerente?

Resposta: Não provieram.

2- Com base no material fornecido para a realização da presente perícia grafotécnica pelo requerente, a assinatura a ele atribuída no documento de id ° 70227464 (p. 02) dos autos, é falsa?

Resposta: Sim.

3- Comparadas as assinaturas constantes no documento de id nº 70227464 (p. 02), com as presentes no RG do autor, procuração e no cartão de colete de assinaturas, pode-se afirmar guardarem diferença? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

4- A assinatura lançada no id nº 70227464 (p. 02) foi proveniente de colagem?

Resposta: Não.

5- Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a assinatura lançada no documento id ° 70227464 (p. 02) dos autos provieram do punho do Requerente?

Resposta: Sim.





Num. 88588148 - Pagg 12



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

- 8.3 Dos Réus:
  - 8.3.1 1ºRéu (não vislumbrado nos autos)
  - 8.3.2 2ºRéu (não vislumbrado nos autos)
  - 8.3.3 3ºRéu apresentou quesitos, conforme id.86083303, quais sejam:
  - 1 É possível que se trate de uma tentativa de fraude contra o banco ou até mesmo realizada por terceiros?

Resposta: Sim.

2 - As assinaturas existentes no<mark>s docu</mark>mentos <mark>aprese</mark>ntados pelo autor e documento<mark>s a</mark>presentados pelo banco são semelhantes?

Resposta: Não.

3 - É possível constatar a velocidade com que o autor assinou os contratos?

Resposta: Sim.

4 - Concluindo-se por assinaturas sucessivas nos contratos de forma rápida, é possível que haja divergência na escrita comparada à assinatura do documento de identificação e a procuração ad judicia juntadas pela parte autora?

Resposta: Não se trata do caso em análise.

5 - É possível afirmar, mesmo havendo pequenas divergências nas assinaturas, que há possibilidade, por mínima que seja, que as assinaturas postas nos contratos sejam do próprio punho da parte autora?

Resposta: Não.

6 - Pode concluir que a "fraude perfeita" é aquela que somente é possível identificar após a realização de perícia técnica?

Resposta: Sim.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801580-89.2023.8.15.0371



Num. 88588148 - Pagg 13

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

7 - Documento fraudados com riqueza de detalhes somente podem ser reconhecidos por peritos experientes após de várias análises?

Resposta: Sim.

#### 9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com a Assinatura Questionada apresentada no documento: Autorização p/ Transferência de Propriedade de Veículo-ATPV, Data:18/10/2019, sob id. 70227464 - Pág. 2), permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

A Assinatura Questionada não corresponde à firma normal do Autor.

#### 10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

**Feuerharmel Samuel** Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

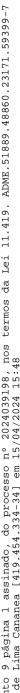
João Pessoa, 10 de abril de 2024.

# FELIPE QUEIROGA GADELHA PERITO GRAFOTÉCNICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0801580-89.2023.8.15.0371









## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.039.198

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0801580-89.2023.8.15.0371, movida WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA, CPF 107.039.094-10, em face de FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, CPF 033.889.914-64, ERIVALDO GONÇALO DA SILVA, CPF 032.271.664-02, E BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ 59.588.111/0001-03, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 14, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 17/29.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grfotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro

de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0801580- 89.2023.8.15.0371, movida WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA, CPF 107.039.094-10, em face de FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO, CPF 033.889.914-64, ERIVALDO GONÇALO DA SILVA, CPF 032.271.664-02, E BANCO VOTORANTIM S.A., CNPJ 59.588.111/0001-03, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

15/04/2024

Número: 0801580-89.2023.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa** 

Última distribuição : 13/03/2023 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Defeito, nulidade ou anulação

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WELLINGHTON ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO (REU)	GERALDA QUEIROGA DA SILVA (ADVOGADO)
ERIVALDO GONCALO DA SILVA (REU)	CLENILDO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
88820 404	15/04/2024 15:51	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.039.198 - referente ao pagamento de honorários, no valor R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente -CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial